



*Alcabeira*  
U

**CONTRATO: EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE DESERVAGEM EM CAMINHOS  
E TERRENOS DA FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA – CPV  
77211300-5 Serviços de Desbravamento**

**O PRIMEIRO OUTORGANTE** – A Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, Pessoa Coletiva de direito público n.º 510832725, com Sede em Albufeira, na Rua Bartolomeu Dias, Edifício “Os Lusíadas”, loja 2, apartado 2252 Cerro Alagoa, 8201-917 Albufeira, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Indaleta Maria Ribeiro da Ponte Cabrita, com poderes para este ato, que lhe são conferidos pelo artigo 18.º/1 – a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**O SEGUNDO OUTORGANTE** – LUSÁGUA – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., sociedade anónima com sede na Av. Marechal Gomes da Costa, n.º 33, 1.º andar, letra A, 1800-255 Lisboa, com o NIPC 507738950, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção sob o mesmo número, aqui representado por Carlos Alberto da Silva Rodrigues, na qualidade de Procurador da sociedade LUSÁGUA – Serviços Ambientais, S.A. com poderes bastantes para este ato. -----

Nesta qualidade, as partes celebram o presente contrato e aceitam a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele fazem parte integrante, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular, nos seguintes termos:-----

**Cláusula 1.ª**

***Ato de adjudicação***

Decorrido o procedimento de adjudicação, por deliberação de 15 de janeiro de 2024, foi o presente procedimento adjudicado à LUSÁGUA – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., e aprovado em minuta o presente contrato de aquisição de serviços, por deliberação do Órgão Executivo de 25 de janeiro do corrente ano;-----



*Alcassu*

## **Cláusula 2.ª**

### ***Objeto***

Este procedimento pré-contratual decidido por deliberação do Órgão Executivo, tem como objeto principal a execução de trabalhos de deservagem em caminhos e terrenos da Freguesia de Albufeira e Olhos de Água. -----

## **Cláusula 3.ª**

### ***Preço contratual***

A entidade adjudicante deve pagar o preço constante das propostas adjudicadas, no valor de 0,13 € /m2 até ao valor limite de 12.375,00 € (doze mil trezentos setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

## **Cláusula 4.ª**

### ***Condições de pagamento***

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação mensal respetiva.-----

## **Cláusula 5.ª**

### ***Prazo***

O contrato mantém-se em vigor até se esgotar o seu limite financeiro de acordo com a proposta adjudicada, com data do início do contrato a partir da assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

## **Cláusula 6.ª**

### **Gestor do Contrato**



*Alves*

---

Como gestor do contrato será indicado o Dr. Nuno Lage Lisboa, Vogal da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### ***Ajustamentos às peças do procedimento***

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento.-----

#### **Cláusula 8.ª**

##### ***Caução***

Atendendo ao valor do procedimento não há lugar a prestação de caução ou retenção.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### ***Dotação orçamental***

Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental no ano 2024 com a classificação económica 03 02.02.03.02 - Limpeza das vias: deservagem.-----

#### **Cláusula 10ª**

##### ***Peças do contrato***

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento:

- a) As peças do procedimento, caderno de encargos e ofício convite;
- b) A minuta do contrato;

#### **Cláusula 11.ª**

##### ***Seguros obrigatórios***



Alcobaça

1.É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

a)Seguro de Responsabilidade Civil da Atividade da Empresa;-----

#### **Cláusula 12.ª**

##### ***Resolução alternativa de litígios***

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do *Centro de Arbitragem Institucionalizado*, com expressa renúncia de qualquer outro.-----

#### **Cláusula 13.ª**

##### ***Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação do prestador dos serviços e bens, bem como a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

#### **Cláusula 14.ª**

##### ***Comunicações e notificações***

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contrato Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte.-----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Legislação aplicável**



---

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

**Foram apresentados pelo 2º Outorgante os seguintes documentos:**

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 06-12-2023;-----
- b) Cópia da certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelos Serviços de Finanças em 07-11-2023;-----
- c) Cópias dos Certificados do Registo Criminal, onde nada consta acerca dos sócios da empresa: Carlos Alberto da Silva Rodrigues, emitida em 13-11-2023; António Manuel Paredes Pereira da Cunha, emitida em 15-11-2023; Catarina Alexandra Marques e Sousa, emitida em 08-01-2024 ;-----  
-----
- d) Cópia do Certificado do Registo Criminal, onde nada consta acerca da empresa, emitida em 13-11-2023;-----
- e) Certidão Permanente da Empresa, com código de certidão permanente 4736-3130-7542;-----

**Albufeira, 01 de fevereiro de 2024**

**O 1.º Outorgante,**

/Indaleta Maria Ribeiro da Ponte Cabrita /

**O 2.º Outorgante,**



---

  
/Eng. Carlos Alberto da Silva Rodrigues/